



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DISPENSA ELETRÔNICA

009/2025

RESUMO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATANTE	Câmara Municipal de Ubá
OBJETO	Aquisição de quatro pneus novos destinados ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ubá, marca Chevrolet, modelo Celta, ano de fabricação 2015, placa PWI-9860, integrante da frota institucional.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.389,78 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).
SESSÃO PÚBLICA	11/07/2025 às 07h00 Plataforma AMM Licta - https://ammlicita.org.br/
PROPOSTAS	Até 11/07/2025 às 06h59
LANCES	11/07/2025 de 07h00 até 13h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. OBJETO	4
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	9
6. HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	13



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ubá, por meio do setor de Patrimônio, Licitação e Compras, sediado na Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá, MG, CEP 36500-059, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Sege/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de quatro pneus novos destinados ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ubá, marca Chevrolet, modelo Celta, ano de fabricação 2015, placa PWI-9860, integrante da frota institucional.

1.2. Esta contratação é composta por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo II), devendo o fornecedor interessado apresentar proposta pelo quantitativo total do item, sendo o critério de julgamento escolhido o de “MENOR PREÇO POR ITEM”.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de sistema eletrônico integrante da Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM), disponível no sítio eletrônico <https://ammllicita.org.br>.

2.2. O procedimento será divulgado na Plataforma da AMM Licitá e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma da AMM Licitá, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância deste disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

2.5. Para o objeto desta licitação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. A obtenção do benefício referente ao item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.8. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.12. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.13. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.15. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.16. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.19. Sociedades cooperativas.

2.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo obrigatoriamente a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.14. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.15. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.17. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo de real)**.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.10. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.11. Havendo propostas de mesmo valor, sem que haja lances ofertados na fase competitiva, o sistema eletrônico realizará automaticamente sorteio, de forma aleatória, entre osponentes empatados, elegendo como vencedora a proposta sorteada, observados os princípios da igualdade de condições entre os licitantes e da transparência do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis, não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos, apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.1. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.14. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.4. Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.10. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Sege/ME nº 67, de 2021).
- 6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.19. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo por e-mail para assinatura eletrônica.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, ANEXO I - Documentos de Habilitação, ANEXO II - Termo de Referência, ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar, ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada.

Ubá, 07 de julho de 2025.

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS

Conforme previsto do Termo de Referência para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo elencados.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. Documento de Identidade de todos os sócios proprietários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 1.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 1.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal.
- 1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples.
- 1.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÕES

Declaração Unificada (modelo em Edital).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É possível encontrar no Termo de Referência maior detalhamento a respeito das condições de habilitação e documentação exigida.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade justificar a aquisição de quatro pneus novos destinados ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ubá, marca Chevrolet, modelo Celta, ano de fabricação 2015, placa PWI-9860, integrante da frota institucional, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências definidas neste estudo e demais documentos que integram o processo licitatório, nos termos da tabela abaixo:

Descrição	Marca de Referência	Medida	Qtde.
Pneu 165/70R13, para Chevrolet Celta 2015 <ul style="list-style-type: none">• Pneus de primeira linha, com tecnologia sem câmara (Tubeless), índice de carga/peso 79 (79-437Kg), índice de velocidade T (190km/h), tração A e temperatura A.• Deverão possuir selo do CONPET/INMETRO com indicação de eficiência energética A a E, de aderência A a E e de ruído máximo 72 dB, inscrição na lateral dos pneus do Treadwear com índice mínimo 400.• Os pneus deverão ser novos, não reformados, não remoldados, não recauchutados, não remanufaturados ou similares;• Deverão ter garantia do fabricante de 60 meses contra defeitos de fabricação e possuir data de fabricação (DOT) do ano de 2025.	Pirelli, Dunlop, Michelin, Goodyear, Bridgestone	Unid.	04

1.2. As marcas citadas na tabela são referenciais, podendo ser ofertado produtos de marcas diversas, desde que similares ou de qualidade superior às marcas supracitadas, atendidas integralmente as especificações.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O veículo de uso oficial da Câmara Municipal de Ubá, é essencial para as atividades da instituição. Atualmente, seus pneus estão em condições precárias, apresentando desgaste



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

acentuado, o que compromete a segurança. A aquisição de quatro pneus novos é indispensável para garantir a segurança dos ocupantes e a manutenção das atividades institucionais. Pneus em mau estado são uma das principais causas de acidentes de trânsito, e a negligência na sua substituição pode acarretar em graves consequências, incluindo acidentes com lesões ou óbitos, danos materiais e interrupção das atividades institucionais. Portanto, a substituição dos pneus é uma medida imperativa para assegurar a segurança e continuidade das operações da Câmara Municipal de Ubá.

2.2. As garantias mínimas exigidas visam assegurar a durabilidade dos serviços e a proteção do patrimônio público.

2.3. Maiores detalhamentos constam no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos: fornecimento de pneus novos, de primeira linha, fabricados no ano corrente, com certificação do INMETRO e compatíveis com o veículo Chevrolet Celta 2015; vedação expressa ao uso de produtos recondicionados; garantia mínima de 12 meses; entrega nas dependências da Câmara Municipal com nota fiscal e produto lacrado; e observância aos princípios da sustentabilidade, nos termos do art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021. Demais especificações técnicas e requisitos detalhados encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atendendo ao disposto nos artigos 5º, 11, inciso IV, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deve promover práticas de sustentabilidade, exigindo-se do licitante ou fornecedor o compromisso formal com a responsabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Tal compromisso deverá refletir-se na adoção de boas práticas voltadas à racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, à otimização do consumo de energia elétrica e de água, bem como à destinação ambientalmente adequada de resíduos, visando à mitigação dos impactos ambientais decorrentes da atividade contratada. Além disso, os bens objeto desta contratação deverão, sempre que tecnicamente possível, observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 9.178/2017, considerando-se, entre outros aspectos, a origem sustentável dos recursos naturais utilizados, o baixo impacto ambiental associado à produção e ao uso dos bens, a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

maior eficiência no consumo de recursos como água e energia, e a maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do ciclo de vida do produto.

4.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio ou cooperativas, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas atuantes no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

4.3. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato. A empresa contratada deverá executar integralmente todas as atividades previstas, sem transferir a responsabilidade por qualquer parte do serviço para terceiros.

4.4. Não será exigida garantia de proposta e de execução para esta contratação.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.6. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá, obrigatoriamente, informar a marca do produto ofertado, de forma a viabilizar a adequada análise técnica e comercial das propostas apresentadas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a emissão da nota de empenho e posterior envio da Ordem de Compra, encaminhada via e-mail, será iniciado o prazo para o fornecimento dos itens, sendo este de 10 (dez) dias úteis. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, sendo este excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da Contratada e autorização expressa da Contratante.

5.2. A descrição e quantidade do objeto constam na tabela no tópico 01 deste documento, devendo os pneus serem novos, sem uso, não reformado, não remoldado, não recauchutado ou não remanufaturado.

5.3. A contratada deverá entregar integralmente, sem ônus de frete/transporte à Contratante, os materiais no prédio da Câmara Municipal de Ubá, localizada na Rua Santa Cruz, 301, CEP 36.500-059, Centro, Ubá/MG, nos dias e horários normais de expediente. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitada pela Contratante, não implicará em adicional de preço.

5.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida, em embalagens originais, lacradas, e com identificação do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

fabricante e da empresa fornecedora. A Contratada deverá fornecer os itens com as mesmas especificações e quantidades definidas na Ordem de Compra, e aceitas no certame.

5.5. A Contratante poderá realizar inspeção e testes dos materiais entregues, reservando-se o direito de rejeitar aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas e contratuais, devendo a Contratada providenciar a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional.

5.6. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prévia autorização da Contratante, sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato ou instrumento similar, inclusive multa diária.

5.7. O pneu deverá ter garantia do fabricante de 60 meses contra defeitos de fabricação, não gerando custos adicionais a Contratante, caso seja necessário acionar tal garantia.

5.8. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço, ordens de compra ou de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, bem como comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.2. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Também, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratuais acordados.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado.

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a execução.
- 6.13. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, bem como, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para viabilizar a renovação tempestiva ou prorrogação contratual.
- 6.14. Em caso de afastamento, impedimento ou substituição do fiscal ou gestor do contrato, a Contratante deverá formalizar a nova designação por meio de ato administrativo específico, com a devida comunicação à Contratada, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme explicitado abaixo.
- 7.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3. Dar causa a inexecução total do contrato;
- 7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
- 7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial:
- 7.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 7.5.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada;
 - 7.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital ou Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.13. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.13.1. Advertência;
 - 7.13.2. Multa;
 - 7.13.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação
- 7.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
 - 7.14.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 7.14.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.7 à 8.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 a 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.7 a 8.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1 à 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.24. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto contratado e à devida liquidação da despesa. A liquidação será realizada com base na Nota Fiscal ou documento equivalente apresentado pela contratada, desde que devidamente conferido e aprovado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

8.2. Caso a documentação apresentada contenha incorreções ou inconsistências, esta será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para pagamento, contados da data da reapresentação dos documentos regularizados e considerados válidos pela Administração.

8.3. Nas Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente, deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a informação correta ser prestada.

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.11. O pagamento será realizado por meio de boleto ou ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da beneficiária, em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento e quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária ou PIX. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. No caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

9. CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de contratação direta, por Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de "MENOR PREÇO POR ITEM".

9.2. Para fins de habilitação, e como condição indispensável à avaliação da capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos interessados, deverá o licitante comprovar o atendimento integral aos requisitos abaixo descritos.

9.3. Habilidade Jurídica

9.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.3.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.3. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada Como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.4. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.5. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.6. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme Art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Declarações

9.6.1. Declaração unificada, conforme modelo constante como anexo do Edital, de que atende aos requisitos de habilitação e demais normativas específicas, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.389,78 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**, estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, conforme os preços unitários detalhados constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Esse valor servirá como parâmetro de aceitabilidade para julgamento das propostas, não podendo ser superado sob pena de desclassificação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá;

Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre (1)dentro do Exercício;

Programa de Trabalho: 01.01.03100014.001- Manut. Atividades da Câmara Municipal de Ubá;

Elemento de Despesa: 3.33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo;

Desdobramentos: 3.39.03.037.00.00 – Material para Manutenção de Veículos.

11.3. A dotação dos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.

12.2. A contratação será efetivada por dispensa de licitação na forma eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por item, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licta (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.

Ubá, 30 de junho de 2025

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade justificar a aquisição de quatro pneus novos destinados ao veículo oficial da Câmara Municipal de Ubá, marca Chevrolet, modelo Celta, ano de fabricação 2015, placa PWI-9860, integrante da frota institucional, conforme condições, especificações técnicas e demais exigências definidas neste estudo e demais documentos que integram o processo licitatório.

1.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, conforme registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID nº 20353488000148-0-000001/2025, com data de publicação em 16 de setembro de 2024. Ressalta-se porém, que a ausência deste item no PCA/2025 não compromete o equilíbrio orçamentário nem a eficiência da gestão administrativa, mediante constatação pelo setor contábil através de documento que atesta a disponibilidade financeira para a aquisição dos itens, sendo esta uma compra de natureza estratégica e que visa garantir a segurança dos servidores que fazem a utilização do veículo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O veículo oficial Chevrolet Celta, integrante da frota da Câmara Municipal de Ubá, é utilizado rotineiramente no desempenho de atividades administrativas e operacionais essenciais ao regular funcionamento do Poder Legislativo local, servindo como meio de transporte oficial para os vereadores e servidores.

2.2. Mediante verificação técnica, constatou-se que os pneus atualmente instalados se encontram em condições críticas de uso, com desgaste excessivo da banda de rodagem, ultrapassando o indicador TWI (Tread Wear Indicator), o que compromete significativamente a segurança veicular.

2.3. A aquisição de 04 (quatro) pneus novos revela-se medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades institucionais com segurança e eficiência, atendendo não apenas ao dever de zelo com o patrimônio público, mas também ao princípio da precaução e à responsabilidade objetiva da Administração quanto à integridade física de servidores, vereadores e demais utilizadores do veículo.

2.4. Pneus desgastados figuram entre os fatores mais recorrentes em acidentes de trânsito, conforme apontamentos de órgãos de fiscalização e segurança viária. A omissão na



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

substituição preventiva desses componentes pode ensejar consequências graves, tais como acidentes com danos materiais, lesões corporais ou até mesmo óbitos, além da interrupção de atividades públicas e eventual responsabilização civil, penal e administrativa dos gestores, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A eventual omissão na substituição imediata dos pneus representa risco iminente, inaceitável sob a ótica da gestão pública responsável, cujas consequências podem superar em muito o valor da aquisição, seja em termos de danos materiais, prejuízos funcionais ou implicações legais.

2.6. Desta forma, a presente solicitação mostra-se plenamente justificada, refletindo os princípios da eficiência, economicidade, precaução e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de governança administrativa, tornando a aquisição de novos pneus como medida imperativa, inadiável e de caráter preventivo, indispensável à preservação da segurança dos ocupantes do veículo oficial, à mitigação de riscos operacionais e à manutenção da disponibilidade do bem público para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Ubá.

2.7. A substituição periódica de componentes críticos, como os pneus, insere-se no escopo das ações de manutenção preventiva da frota oficial, contribuindo para a longevidade do veículo, redução de custos com manutenções corretivas e garantia da continuidade dos serviços públicos. Tal prática está alinhada ao planejamento institucional e à adequada gestão dos ativos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para assegurar a efetividade da solução proposta, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, que deverão ser posteriormente detalhados no Termo de Referência:

3.2. Qualidade técnica e conformidade regulatória: Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, fabricados no ano corrente, e possuir certificação do INMETRO, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR), especialmente no que se refere à segurança, durabilidade e desempenho.

3.3. Compatibilidade com o veículo oficial: Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas do modelo Chevrolet Celta, ano 2015, conforme descrito no manual do fabricante, em especial quanto a medidas (largura, perfil e aro), índice de carga, velocidade e padrão de montagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

3.4. Identificação do produto: Deverá constar nos pneus o código DOT (Department of Transportation) com identificação do lote e semana/ano de fabricação, não sendo aceitos produtos fabricados em ano anterior ao da contratação.

3.5. Vedações a produtos recondicionados: É expressamente vedado o fornecimento de pneus remoldados, recapados, reformados ou remanufaturados, sob pena de desclassificação da proposta e/ou rescisão contratual.

3.6. Garantia e condições de uso: Os produtos deverão conter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, com assistência técnica nacional assegurada por meio de rede autorizada da marca.

3.7. Condições de entrega: A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Ubá, no prazo definido em edital e ordem de compra, devendo o produto ser entregue lacrado, sem avarias, com nota fiscal e comprovação de regularidade técnica.

3.8. Responsabilidade ambiental: A presente contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e seguir as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Nesse sentido, prioriza-se a aquisição de pneus com maior durabilidade, fabricados com matérias-primas que respeitem critérios ambientais e que reduzam o impacto ao meio ambiente ao longo do seu ciclo de vida. Além disso, recomenda-se a valorização de fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis, tais como programas de reutilização de recursos, redução de emissão de carbono e certificações ambientais reconhecidas, sempre que essas informações puderem ser comprovadas e consideradas no julgamento da proposta.

3.9. Todos os requisitos acima devem ser observados pela futura contratada, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além de responsabilização por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. A estimativa de necessidade foi fundamentada em avaliação realizada pelos motoristas da Câmara Municipal de Ubá, que identificaram desgaste excessivo e deterioração nos pneus atualmente instalados no veículo oficial Chevrolet Celta, ano 2015, placa PWI-9860.

4.2. Verificou-se, a partir da análise dos processos licitatórios arquivados no setor de Patrimônio, Licitação e Compras, que a última aquisição de pneus para o referido veículo ocorreu no ano de 2021, ocasião em que o hodômetro registrava aproximadamente 70.000 km. Em 2025, o veículo encontra-se com cerca de 102.000 km rodados, o que evidencia que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

os pneus já atingiram sua vida útil média, conforme parâmetros técnicos amplamente reconhecidos no setor automotivo.

4.3. Diante desse cenário, e com o objetivo de manter a segurança, regularidade e eficiência operacional da frota institucional, definiu-se pela aquisição de 04 (quatro) pneus novos, de forma a restabelecer integralmente a condição adequada de rodagem do veículo.

4.4. Com vistas à obtenção da melhor relação custo/benefício, e à luz do princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), será exigido que a planilha de proposta encaminhada ao Agente de Contratações contenha, obrigatoriamente, a marca comercial do produto ofertado, a fim de permitir a análise técnica e a avaliação da compatibilidade com as especificações exigidas.

4.5. As marcas eventualmente indicadas nas especificações serão utilizadas exclusivamente como referência técnica, sendo admitida a apresentação de produtos de outras marcas, desde que tecnicamente equivalentes ou de qualidade comprovadamente superior, atendendo integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, nos termos do art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações conforme tabela:

Descrição	Marca de Referência	Medida	Qtde.
Pneu 165/70R13, para Chevrolet Celta 2015 <ul style="list-style-type: none">• Pneus de primeira linha, com tecnologia sem câmara (Tubeless), índice de carga/peso 79 (79-437Kg), índice de velocidade T (190km/h), tração A e temperatura A.• Deverão possuir selo do CONPET/INMETRO com indicação de eficiência energética A a E, de aderência A a E e de ruído máximo 72 dB, inscrição na lateral dos pneus do Treadwear com índice mínimo 400.• Os pneus deverão ser novos, não reformados, não remoldados, não recauchutados, não remanufaturados ou similares;• Deverão ter garantia do fabricante de 60 meses contra defeitos de fabricação e possuir data de fabricação (DOT) do ano de 2025.	Pirelli, Dunlop, Michelin, Goodyear, Bridgestone	Unid.	04



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Durante a fase de levantamento de mercado, foram avaliadas diferentes possibilidades de atendimento à demanda relacionada à manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Ubá, em especial quanto à substituição dos pneus desgastados. A solução preferencial — aquisição de pneus novos — foi identificada como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. No entanto, foram analisadas também as seguintes alternativas:

5.2. Alternativa 01: Reforma ou recapagem de pneus usados. Uma solução tecnicamente inviável no caso em tela, tendo em vista o elevado desgaste dos pneus atuais e a vedação quanto à utilização de pneus recondicionados em veículos oficiais destinados ao transporte institucional de agentes públicos. Tal alternativa apresenta riscos à segurança e compromete a durabilidade e a eficiência da frota.

5.3. Alternativa 02: Aquisição avulsa sob demanda. A compra de pneus individualmente, conforme necessidade, mostra-se menos vantajosa em termos de planejamento, logística e custo, podendo dificultar a padronização e o controle de qualidade do insumo.

5.4. Alternativa 03: Contrato de fornecimento continuado ou registro de preços. Apesar de viável para demandas recorrentes, trata-se de uma solução mais adequada para órgãos com frota ampla e consumo elevado e constante, o que não é o caso da Câmara Municipal de Ubá. Portanto, neste cenário específico, não se justifica a adoção de contrato continuado ou SRP.

5.5. Conclui-se, portanto, que a aquisição direta e pontual de 04 pneus novos representa a solução tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente proporcional à demanda da Administração.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021, e visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizado levantamento de mercado com foco na obtenção de parâmetros referenciais de preços, de forma a subsidiar a estimativa do valor da contratação.

6.2. As cotações foram obtidas por meio de consulta direta com fornecedores sediados no município de Ubá, selecionados com base em seu notório reconhecimento e atuação consolidada no fornecimento de materiais similares no mercado regional.

6.3. A escolha do fornecedor local para mera cotação de preços não implica em favorecimento ou contratação direta, mas sim em instrumento legítimo de levantamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

preços, conforme previsto na legislação vigente, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade. Importante destacar que os fornecedores locais consultados não possuem garantia de contratação, sendo sua participação limitada à contribuição com a formação do valor estimado, em conformidade com o princípio da impessoalidade. Dessa forma, a cotação direta com fornecedor local se mostra adequada, eficiente e juridicamente respaldada para fins exclusivos de formação do preço estimado da contratação pública.

6.4. Como medida de reforço à verificação da compatibilidade dos preços, procedeu-se, de forma complementar, à pesquisa no banco de preços já contratado e mantido pela Câmara Municipal de Ubá, , o qual contempla dados atualizados de contratações públicas realizadas em todo o território nacional, garantindo maior amplitude e heterogeneidade de fontes. Todavia, como parâmetro de pesquisa utilizou-se de preços praticados no Estado de Minas Gerais, a fim de refletir a realidade dos preços na região.

6.5. As fontes de consulta foram consolidadas em tabela demonstrada abaixo, de modo a possibilitar a verificação dos dados por qualquer pessoa interessada. Optou-se pela condensação dos dados com o objetivo de proporcionar maior transparência e facilitar a consulta e a aferição das informações, garantindo clareza e acessibilidade aos dados do processo. Para preservar o sigilo comercial e garantir a impessoalidade no processo, os fornecedores consultados foram identificados por letras (Fornecedor A, B, C...).

6.6. Alguns fornecedores apresentaram mais de uma cotação, em razão da variação de preços entre marcas distintas. Para fins de clareza, comparabilidade e preservação da competitividade, foram mantidos todos os valores informados.

Fornecedor A	R\$ 410,00	R\$ 1.640,00
Fornecedor B	R\$ 354,00	R\$ 1.416,00
Fornecedor C	R\$ 428,00 R\$ 348,00	R\$ 1.712,00 R\$ 1.392,00
Fornecedor D	R\$ 346,00 R\$ 338,00	R\$ 1.384,00 R\$ 1.352,00
Fornecedor E	R\$ 349,00	R\$ 1.396,00

Pesquisa de Preços	Valor Unitário	Valor Total
Média dos Fornecedores	R\$ 367,57	R\$ 1.470,29
Banco de Preços (https://www.bancodeprecos.com.br)	R\$ 327,32	R\$ 1.309,28
Média Total	R\$ 347,44	R\$ 1.389,78



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.7. Ressalta-se que o valor demonstrado no banco de preços é obtido por meio do cálculo de mediana, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021, enquanto o valor total da média foi calculado com base na média simples dos valores.

6.8. Desta forma, sendo válidos os orçamentos apresentados, nos termos da legislação vigente, o valor total global estimado da presente contratação, sendo este o máximo aceitável, é de **R\$ 1.389,78 (mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos)**.

6.9. Os demonstrativos das cotações se encontram nos autos desse processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando a necessidade de garantir condições seguras de circulação do veículo oficial da Câmara Municipal de Ubá, a solução mais adequada identificada consiste na aquisição de quatro pneus novos, de primeira linha, fabricados no ano corrente, com certificações de conformidade técnica exigidas pelos órgãos reguladores competentes (INMETRO e ABNT/NBR). Os pneus deverão ser de primeira linha, fabricados no ano de 2025, com a devida identificação da data de fabricação (DOT) gravada em sua estrutura, garantindo a atualização e a durabilidade do componente automotivo.

7.2. Os pneus a serem adquiridos deverão apresentar compatibilidade total com as especificações originais de fábrica do modelo Chevrolet Celta, ano 2015, especialmente quanto às medidas, capacidade de carga, índice de velocidade e estrutura de montagem.

7.3. A utilização de pneus de especificação incorreta pode comprometer o desempenho do veículo, afetar o consumo de combustível, causar desgaste irregular da suspensão, e representar risco à estabilidade e à frenagem, tornando tecnicamente inadequada qualquer solução genérica ou alternativa.

7.4. O uso de pneus novos e de qualidade certificada contribui diretamente para a eficiência energética do veículo, melhoria no desempenho em pista molhada e redução da distância de frenagem, conforme ensaios técnicos reconhecidos pelo setor automotivo.

7.5. A escolha por pneus novos, sem uso prévio ou reprocessamento (remanufatura, recapagem ou similares), justifica-se pela exigência de desempenho, durabilidade e segurança veicular compatíveis com os deslocamentos institucionais regulares realizados no município e região, o que demanda confiabilidade técnica dos componentes.

7.6. Trata-se de uma solução padronizada de mercado, com oferta ampla e consolidada, cuja descrição técnica pode ser objetivamente definida e verificada, enquadrando-se, portanto, na categoria de bens ou serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14.133/2021, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser estabelecidos por especificações técnicas usuais no mercado, sendo passíveis de comparação objetiva.

7.7. A solução adotada também considera os princípios da eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a aquisição preventiva reduz a probabilidade de despesas emergenciais com manutenção ou acidentes, e garante a disponibilidade contínua do veículo oficial, com impactos positivos na execução das atividades legislativas e administrativas.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da compra, conforme art. 40, §3, da Lei nº 14.133/21, mostra-se incompatível com a natureza da demanda, que exige a substituição simultânea e padronizada dos quatro pneus do veículo oficial, garantindo segurança, estabilidade e uniformidade de desempenho.

8.2. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não é técnico nem economicamente viável, devendo a contratação ser realizada em lote único, por representar a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa à Administração.

9. BENEFÍCIOS PRETENDIDOS

9.1. Fortalecimento do controle patrimonial, por meio da padronização e permanência da identificação física dos bens móveis permanentes, reduzindo riscos de extravio, desvios ou duplicidade de registros;

9.2. Aprimoramento da rastreabilidade dos ativos públicos, possibilitando consultas rápidas e eficazes sobre a localização, estado de conservação e movimentação dos bens;

9.3. Redução de inconsistências contábeis e maior confiabilidade nas informações patrimoniais registradas no sistema informatizado de gestão;

9.4. Agilidade e segurança nos processos de inventário físico, permitindo a conferência célere dos itens patrimoniais e o atendimento tempestivo às obrigações legais e normativas;

9.5. Facilidade na realização de auditorias internas e externas, promovendo transparência ativa, governança pública e conformidade com as exigências dos órgãos de controle (TCU, CGU, Controle Interno Municipal);

9.6. Redução de custos indiretos com substituições frequentes de etiquetas improvisadas ou de baixa durabilidade, gerando economia e eficiência operacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059

CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

9.7. Adequação às boas práticas de gestão pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a adoção de soluções que promovam resultados eficientes e sustentáveis.

9.8. Com a efetivação da presente aquisição, a Câmara Municipal de Ubá terá condições de manter um estoque estratégico de plaquetas, permitindo respostas ágeis à patrimonialização de novos bens adquiridos futuramente, sem prejuízo à continuidade do controle patrimonial.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Os servidores responsáveis pela aquisição, gestão e fiscalização deverão atuar em conformidade com os procedimentos internos vigentes e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização e instrução dos processos de contratação direta por dispensa de licitação. Caberá, ainda, a esses agentes acompanhar a execução do objeto, realizando vistorias técnicas para verificar a conformidade dos materiais entregues, a validade das certificações apresentadas e a adequação dos produtos às especificações exigidas.

10.2. Após o recebimento e conferência dos pneus adquiridos, caberá à Contratante entrar em contato com a empresa já contratada para manutenção veicular, conforme citado no item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, para agendamento dos serviços de instalação, alinhamento, balanceamento e eventuais ajustes corretivos, de modo a garantir a plena operacionalidade do veículo.

10.3. Para assegurar celeridade e eficiência na execução do objeto, recomenda-se o estabelecimento de canais diretos e ágeis de comunicação institucional entre a Câmara Municipal e o prestador de serviços de manutenção, permitindo resposta tempestiva a eventuais intercorrências. Recomenda-se, ainda, que os servidores designados para a fiscalização estejam capacitados para exercer suas funções com rigor técnico e diligência, promovendo o controle da execução contratual e o cumprimento das cláusulas pactuadas.

10.4. Toda a documentação referente à contratação, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, notas fiscais, atestos, relatórios de fiscalização e demais registros, deverá ser integralmente arquivada no processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade, controle e disponibilidade para fins de auditoria, controle interno ou externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A Câmara Municipal de Ubá, por meio do Processo Administrativo nº 036/2024, cuja finalidade é a adesão à Ata de Registro de Preços nº 349/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 063/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, possui contrato vigente com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial.

11.2. Assim, concluída a aquisição dos pneus novos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, os serviços de instalação, balanceamento, alinhamento e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo serão executados no âmbito desse contrato já existente, evitando nova contratação, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando a continuidade da operação do bem público.

12. SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Em observância aos arts. 5º, 11, inciso IV, e 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta contratação visa incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, exigindo dos licitantes e fornecedores o compromisso com práticas responsáveis e alinhadas aos princípios da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010. Espera-se, ao longo da execução contratual, a adoção de medidas que promovam a otimização do uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a prevenção de desperdícios, incluindo o uso racional de energia elétrica, água e a minimização da geração de resíduos.

12.2. Os bens e serviços objeto deste ETP deverão, sempre que possível, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.178/2017. Serão priorizados produtos e fornecedores que apresentem: origem sustentável dos insumos, menor impacto ambiental durante o ciclo de vida, maior durabilidade, facilidade de manutenção, e maior eficiência no consumo de energia e recursos.

12.3. Recomenda-se, sempre que tecnicamente viável, a aquisição de pneus com melhor desempenho na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, conforme regulamentado pelo INMETRO, priorizando modelos que contribuam para a redução do consumo de combustível e, por consequência, da emissão de gases poluentes.

12.4. Os pneus inservíveis deverão ser descartados conforme a Resolução CONAMA nº 416/2009 e demais normas ambientais aplicáveis, devendo ser destinados a empresas licenciadas para reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

12.5.

12.6. 10.5. Considerando que a atividade de fabricação, industrialização ou importação de pneus é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, somente será admitida a oferta de produtos cujo fabricante, importador ou reformador esteja regularmente inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A análise de riscos é uma etapa fundamental de planejamento que permite identificar, avaliar e mitigar possíveis ameaças que possam comprometer o alcance dos objetivos, garantindo maior segurança, transparência e eficiência na execução dos recursos.

13.2. Neste contexto, foram elencados os principais riscos associados à contratação destacando os principais fatores que podem impactar sua viabilidade, execução e entrega. Além disso, são abordadas as medidas preventivas e corretivas para minimizar potenciais impactos adversos, proporcionando maior previsibilidade e controle sobre o escopo.

13.3. **Risco 01:** O primeiro risco identificado é a possibilidade de especificações insuficientes para a contratação, o que, embora de baixa probabilidade, pode causar impacto médio. Como ação preventiva, destaca-se a verificação criteriosa dos requisitos da aquisição pelo setor demandante, que deverá assegurar a completa definição das necessidades. A equipe de planejamento da contratação, em conjunto com o setor demandante deverá revisar o processo e as especificações, utilizando o histórico de contratos anteriores para garantir a eficácia dos requisitos.

13.4. **Risco 02:** Outro risco é o atraso no procedimento formal da contratação, classificado como de baixa probabilidade e impacto pequeno, mas que pode atrasar o início dos serviços. A ação preventiva consiste no acompanhamento rigoroso dos prazos e na cobrança antecipada da equipe responsável pelo processo licitatório. Caso ocorra atraso, a equipe de planejamento deverá identificar os responsáveis, eliminar pendências e retomar ou reiniciar o procedimento o mais rapidamente possível.

13.5. **Risco 03:** A insuficiência de recursos orçamentários também é um risco considerado como de baixa probabilidade, mas impacto grande, pois pode inviabilizar totalmente a contratação. Para mitigar esse risco, é imprescindível a verificação prévia da disponibilidade orçamentária para o exercício corrente e o cumprimento dos elementos formais do processo licitatório. Em caso de cancelamento, a equipe do setor de Compras e Licitações deverá elaborar um novo processo de compra com agilidade para não comprometer os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

13.6. **Risco 04:** O risco de atraso na entrega dos produtos pela adjudicatária possui probabilidade média e alto impacto. Tal atraso pode gerar prejuízos significativo na segurança do veículo e dos ocupantes. Como medida preventiva, será elaborado um cronograma detalhado de entrega. A empresa será comunicada quanto aos prazos estabelecidos, e o Gestor do contrato será responsável pela cobrança efetiva do cumprimento. Caso os atrasos ocorram, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

13.7. **Risco 05:** A entrega de pneus em desacordo com as especificações técnicas exigidas (como data de fabricação anterior, ausência de selo INMETRO ou dimensões incompatíveis) representa um risco de probabilidade média e impacto médio, podendo comprometer a eficiência da contratação. Como ação preventiva, destaca-se a fiscalização rigorosa no recebimento, com conferência técnica dos produtos por servidor designado. Caso ocorra entrega inadequada, o material deverá ser recusado formalmente, exigindo a substituição imediata conforme previsto contratualmente, sob pena de aplicação das sanções legais.

13.8. **Risco 06:** Existe o risco de inexecução contratual total ou parcial por parte do fornecedor, especialmente em casos de empresa inidônea, com problemas fiscais ou logísticos. Classifica-se este risco com probabilidade baixa, mas impacto alto, uma vez que poderia interromper a utilização segura do veículo institucional. A mitigação consiste em exigir habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica mínima durante a contratação, bem como adotar cláusulas claras de penalidade e rescisão contratual no instrumento convocatório. Em caso de inexecução, deverá ser instaurado processo para rescisão motivada e aplicação das sanções cabíveis, com imediata nova contratação emergencial ou regular.

13.9. **Risco 07:** A ausência ou deficiência na fiscalização da entrega e dos serviços correlatos (como montagem, alinhamento e balanceamento) pode comprometer a efetividade da contratação. Esse risco possui probabilidade média e impacto médio, e pode resultar em não conformidade com os objetivos do contrato. Como ação preventiva, é essencial a designação formal e capacitação prévia do fiscal do contrato, com atribuições claras para acompanhar, atestar e registrar a execução. Caso sejam identificadas falhas na fiscalização, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e reavaliação das rotinas de controle.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante da necessidade imediata de substituição dos pneus do veículo oficial Chevrolet Celta, ano 2015, da frota da Câmara Municipal de Ubá, em razão do seu estado crítico de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

desgaste, bem como considerando os riscos operacionais, institucionais e de segurança associados à manutenção da situação atual, conclui-se pela plena viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação.

14.2. A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada com base em levantamento de mercado, análise de riscos, inexistência de alternativas viáveis, compatibilidade orçamentária e integração com contratos vigentes de manutenção automotiva.

14.3. Considerando o valor estimado da contratação, compatível com o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade devidamente caracterizada pela condição crítica dos pneus e o risco iminente à segurança e à continuidade dos serviços institucionais, recomenda-se a adoção do rito da dispensa de licitação na forma eletrônica, garantindo celeridade, transparência e competitividade.

Ubá, 26 de junho de 2025

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, DECLARA, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor do pregão eletrônico que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento.

14. Assume compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor